

CONTRATO Nº 013/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC) neste ato representado por seu Presidente Wilson Trevisan, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Ópera Construtora e Engenharia, razão social DF Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.485.875/0001-91, estabelecida na Rua Ernesto Zanchin, nº 299, apartamento 04, Bairro Jardim Peperi, município de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, neste ato representada pelo Engenheiro Civil Fernando Henrique Ferri, Registro no CREA/SC nº 154460-3, doravante denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2019, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019 de 14 de maio de 2019.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso I, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 002/2019, Dispensa de Licitação nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de projetos básicos e executivos – projeto arquitetônico, preventivo de incêndio, estrutural, hidráulico, sanitário, drenagem, elétrico, lógica e comunicação – dentro das normas da ABNT, devidamente aprovados junto aos órgãos competentes que permitam a contratação da execução das obras de instalação na nova sede da AMEOSC, com área de 900,00 m², a ser executada sobre o Lote Urbano nº 85, sito na Rua Segundo Aníbal Balbinot, Loteamento Celeste, no município de São Miguel do Oeste, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

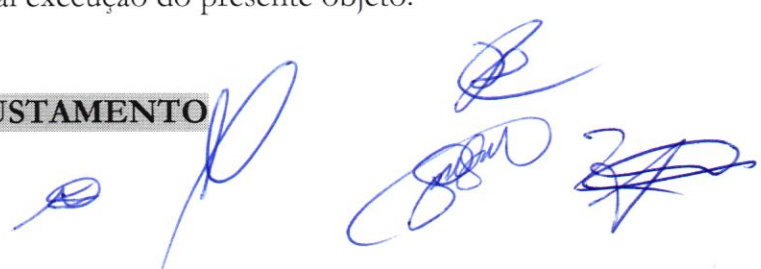
O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 15 de setembro de 2019.

O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da associação, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO



O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas provenientes da presente contratação serão custeadas com recursos próprios da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o terceiro dia útil após a integral prestação dos serviços, mediante o depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela qualidade e eficiência dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE/AMEOSC:

- a) Efetuar o pagamento no termo e modo ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Arcar com custos de plotagem (impressões e encadeamentos);
- d) Arcar com as taxas de alvará e habite-se junto a Prefeitura de São Miguel do Oeste e Corporação do Corpo de Bombeiros;
- e) Arcar com custos junto as concessionárias de energia elétrica e água, inclusive com eventual ampliação e melhorias de rede caso sejam necessárias;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes;

